Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8217
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 7.996/8.152, com a juntada do RMA de outubro e novembro de 2022, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 8.153/8.154** – Certidão de intimação.
2. **Fls. 8.156/8.157** – Petição das recuperandas requerendo a publicação da decisão de fls. 7.394/7.396 e a republicação da sentença de fls. 7.407/7.408, em conjunto, no DJERJ.
3. **Fls. 8.158/8. 177**– Certidões de intimação.
4. **Fls. 8.179/8.185** – Malote Digital. Ofício oriundo da Vigésima Câmara Cível requerendo informações para instrução do agravo de instrumento nº 0078407-49.2022.8.19.0000, bem como comunicando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo.
5. **Fls. 8.187/8.211** –Resposta ao ofício requisitório para instrução do AI nº 0078407-49.2022.8.19.0000.

TJRJ PRB VRUNI 20230020348 9 18/01/23 14:29:55138550 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8218
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 8.213/8.215** – Petição de CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO requerendo o levantamento de 30% (trinta por cento) relativo ao saldo residual da conta bancária que restou após a liberação dos valores garantidos por alienação fiduciária, com base na r. decisão de fls. 1.530/1.539.

CONCLUSÕES

De início, a AJ indica que não se opõe ao pleito das recuperandas de fls. 8.156/8.157 para que as decisões de fls. 7.394/7.396 e 7.407/7.408, sejam publicadas em conjunto no DJERJ, ante a determinação do item 1 do r. despacho de fls. 7.934/7.935.

Quanto ao pedido de fls. 8.213/8215, a AJ repisa que, por decisão proferia às fls. 1.530/1.539, foi deferida às recuperandas a liberação de setenta por cento dos ativos financeiros relativos aos créditos garantidos por alienação fiduciária, determinando-se, assim, a liberação parcial das travas bancárias.

No *decisum* foi determinada a manutenção de trinta por cento dos valores sob propriedade das instituições financeiras, mas estas não poderiam dispor dos valores "durante o prazo que alude o §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (...) até ulterior ordem".

Desse modo, considerando o caráter provisório da r. decisão, o princípio da força obrigatória dos contratos, o decurso do prazo de suspensão das execuções, bem como a homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial, a AJ irá opinar pelo deferimento do pleito, para que seja deferida a liberação de trinta por cento dos ativos financeiros relativos aos créditos garantidos por alienação fiduciária às respectivas instituições financeiras listadas no quadro-resumo de fl. 23.

Nesta oportunidade, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a outubro e novembro de 2022, e pugnará abaixo pela intimação das recuperandas para que encaminhem administrativamente à AJ as informações contábeis requisitadas na fl. 30.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8219
Carimbado Eletronicamente

A AJ também acosta aos autos mais uma versão atualizada do quadro geral de credores e reitera os pedidos formulados em sua última manifestação, juntada às fls. 7.996/8.152, essenciais para o avanço do feito recuperacional.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **Que esta i. Serventia dê cumprimento às diligências cartorárias determinadas nos itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7.934/7.935**

b) **Pelo deferimento do pleito de fls. 8.213/8215, para que seja deferida a liberação de trinta por cento dos ativos financeiros relativos aos créditos garantidos por alienação fiduciária às respectivas instituições financeiras listadas no quadro-resumo de fl. 23.**

c) **Pela intimação das recuperandas para que encaminhem administrativamente à AJ as informações contábeis requisitadas na fl. 30 do relatório mensal de atividades que segue anexo.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense
Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261